



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.677, de 30 de dezembro de 1997.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA O PERÍODO
DE 1998 à 2001.**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Maceió para o período de 1998 à 2001, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Plurianual do Município de Maceió, será revisado até 30 de junho de 1998.

Art. 2º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Maceió, observados os princípios da equidade social, desenvolvimento para geração de rendas e empregos, justiça social e eficiência administrativa, consideradas as seguintes diretrizes:

- I - Praticar a eficácia administrativa para garantir a continuidade e o aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos à população;
- II - Ampliar a participação popular para tomar, cada vez mais, decisões mais compatíveis com as aspirações da sociedade civil organizada;





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.677, de 30 de dezembro de 1997.

- III - Instrumentar a administração pública para melhorar o trabalho integrado entre seus diversos setores, potencializando recursos humanos, financeiros e materiais;
- IV - Desenvolver projetos de real significação popular, que mobilizem a sociedade e sensibilizem as esferas nacionais e mesmo internacionais de financiamento;
- V - Redirecionar o crescimento de Maceió, adequando-o às necessidades do Século XXI e à permanente melhoria das condições de vida de sua população;
- VI - Estudar medidas de integração social, particularmente dos setores sociais pobres e das minorias étnicas, culturais ou portadores de deficiências;
- VII - Intensificar ações de defesa das crianças e jovens visando assegurar ensino de qualidade e formação profissional.

Art. 3º - Os principais objetivos deste plano são:

- I- Gerar atividades econômicas para realizar os direitos da cidadania;
- II - Proporcionar educação e cultura para o exercício da cidadania;
- III - Criar consórcios intermunicipais para melhorar a saúde e a qualidade de vida;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.677, de 30 de dezembro de 1997.

- IV - Reorientar o crescimento de Maceió, combatendo a especulação;
- V - Estimular o turismo e o lazer como caminhos de desenvolvimento;
- VI - Promover a modernização administrativa e melhorar as finanças municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As metas, os programas, os objetivos, as ações e as parcerias para cumprir os objetivos deste artigo estão contidas nos anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará nova Mensagem ao Poder Legislativo Municipal caso tenha necessidade de fazer modificações nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 de dezembro de 1997.


KÁTIA BORN RIBEIRO

Prefeita.

Publicado no DOM
31 / 12 / 19 97

Publicado no DOM
30 / 12 / 97
Encargado
Publicado no DOM

